

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº 92 /2017
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 36/2017, homologado em 28 de junho de 2017, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

ORGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR, residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 606, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DETENTOR DA ATA: STANG & STANG LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.033.253/0011-45 e Inscrição Estadual nº 9041392468, situada na Avenida Iguazu, 597, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor, **AUGUSTINHO STANG**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 545.921.519-68 e Cédula de Identidade nº. 3.945.417-3 II SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de lubrificantes, filtros e graxas para veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme itens a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	1	15	UNI	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO, SAE 20W50 DE 1LT	LUBRAX	14,50	217,50
1	2	10	UNI	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO, SAE 20W50 DE 3LT	LUBRAX	41,00	410,00
1	3	20	UNI	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SEMISSINTÉTICO SAE 15W40 DE 1LT	LUBRAX	13,35	267,00
1	4	10	UNI	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SEMISSINTÉTICO SAE 15W40 DE 3LT	LUBRAX	35,90	359,00
1	5	10	GAL	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A DIESEL SAE 20W40 DE 20LTS	LUBRAX	248,00	2.480,00
1	6	15	UNI	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 25W50 DE 1LT	LUBRAX	14,00	210,00
1	7	15	UNI	ÓLEO DE MOTOR SAE 15W40 CH DE 1LT	LUBRAX	14,31	214,65
1	8	20	UNI	ÓLEO DE MOTOR SAE 15W40 CH DE 3LT	LUBRAX	40,18	803,60
1	9	15	GAL	ÓLEO DE MOTOR SAE 15W40 CH DE 20LT	LUBRAX	324,00	4.860,00
1	10	20	UNI	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL SAE 15W40 CI-4 1LT	LUBRAX	15,77	315,40
1	11	10	UNI	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL SAE 15W40 CI-4 3LT	LUBRAX	50,05	500,50
1	12	30	GAL	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL SAE 15W40 CI-4 20LT	LUBRAX	279,00	8.370,00
1	13	40	GAL	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO 68 GALÃO DE 20LT	LUBRAX	198,40	7.936,00
1	14	10	UNI	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS SAE 90 DE 1LT	LUBRAX	12,50	125,00
1	15	15	GAL	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS SAE 90 DE 20LT	LUBRAX	241,60	3.624,00
1	16	10	GAL	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS SAE 140 DE 20LT	LUBRAX	235,00	2.350,00
1	17	10	UNI	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF DE 1LT	LUBRAX	19,30	193,00
1	18	10	GAL	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF DE 20LT	LUBRAX	201,15	2.011,50
1	19	10	GAL	GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO, EMBALAGEM DE 20KG	LUBRAX	403,15	4.031,50
1	20	10	UNI	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM MOTORES DOIS TEMPOS, 200ML	LUBRAX	2,50	25,00
1	21	12	UNI	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM MOTORES DOIS TEMPOS, 500ML	LUBRAX	6,34	76,08
1	22	5	UNI	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM MOTORES, SAE 40 DE 1LT	LUBRAX	11,95	59,75
1	23	10	GAL	ÓLEO HIDRÁULICO 10W, GALÃO DE 20LT	LUBRAX	333,55	3.335,50
1	24	8	UNI	FLUIDO DE FREIO DOT4 DE 200ML	LUBRAX	7,24	57,92
1	25	4	GAL	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS SAE 80W DE 20LT	LUBRAX	210,80	843,20
1	26	5	UNI	FLUIDO PARA RADIADOR DE 500ML	LUBRAX	13,80	69,00
1	27	3	GAL	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS SAE 85W DE 20LT	LUBRAX	414,00	1.242,00
1	28	10	GAL	GRAXA GRAFITADA, BALDE DE 20KG	LUBRAX	351,00	3.510,00
1	29	60	GAL	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO NOX (ARLA) DE 20LTS	BR QUIM	144,00	8.640,00
1	30	20	UNI	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM	LUBRAX	12,60	252,00

				MOTOR DOIS TEMPO, DE 1LT			
1	31	5	UNI	AGUA DE BATERIA 1LT	AGRICOP EL	5,40	27,00
1	32	2	GAL	GRAXA À BASE DE SABÃO DE LÍTIO DE ELEVADA ESTABILIDADE TIPO MULTIPURPOSE, DE 20KG	LUBRAX	359,60	719,20
1	33	5	UN	FILTRO DE ÓLEO PH6607	FRAM	38,80	194,00
1	34	10	UNI	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P 4587	FRAM	49,40	494,00
1	35	5	UNI	FILTRO DE ÓLEO PH 2821C	FRAM	35,80	179,00
1	36	3	UNI	FILTRO DE AR PRIMÁRIO CA 4202	FRAM	111,50	334,50
1	37	3	UNI	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CA 4202 SY	FRAM	77,35	232,05
1	38	5	UNI	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DIESEL P 1104	FRAM	61,80	309,00
1	39	5	UNI	FILTRO DE ÓLEO PH 49A	FRAM	79,40	397,00
1	40	10	UNI	FILTRO DO DIESEL C11860ZPF	FRAM	11,97	119,70
1	41	3	UNI	FILTRO DE ÓLEO CH2927	FRAM	42,50	127,50
1	42	10	UNI	FLUIDO DE FREIO 500ML	LUBRAX	18,30	183,00
1	43	3	UNI	FILTRO DE ÓLEO CH 5262	FRAM	20,90	62,70
1	44	8	UNI	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PS10178	FRAM	35,70	285,60
1	45	6	UNI	FILTRO DE AR 4110000649	FRAM	467,82	2.806,92
1	46	3	UNI	FILTRO DE AR PRIMÁRIO CA3291	FRAM	133,60	400,80
1	47	5	UNI	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO 3338478 CA 3291SY	FRAM	77,50	387,50
1	48	5	UNI	FILTRO DE ÓLEO PH 2801B	FRAM	51,80	259,00
1	49	6	UNI	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P4102	FRAM	26,70	160,20
1	50	5	UNI	FILTRO SEPARADOR R120L 10M AQII 11110668	FRAM	107,70	538,50
1	51	3	UNI	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA R45-10M	FRAM	64,60	193,80
1	52	3	UNI	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO C1664	FRAM	146,40	439,20
1	53	3	UNI	FILTRO DE ARREFECIMENTO PR3908	FRAM	93,80	281,40
1	54	5	UNI	FILTRO DE AR CA283C	FRAM	132,20	661,00
1	55	3	UNI	FILTRO DE AR CA5961PU	FRAM	42,55	127,65
1	56	5	UNI	FILTRO DE ÓLEO PH 5548A	FRAM	26,10	130,50
1	57	6	UNI	FILTRO DE AR CA 5627	FRAM	25,50	153,00
1	58	15	UNI	FILTRO DE ÓLEO PH 5949	FRAM	25,90	388,50
1	59	10	UNI	FILTRO DE AR CA 5325	FRAM	26,30	263,00
1	60	10	UNI	FILTRO DE AR CA5626PU	FRAM	165,45	1.654,50
1	61	10	UNI	FILTRO DE ÓLEO PH 977B	FRAM	56,65	566,50
1	62	10	UNI	FILTRO DE COMBUSTÍVEL C1191	FRAM	17,66	176,60
1	63	10	UNI	FILTRO DE AR CA 4691	FRAM	266,00	2.660,00
1	64	8	UNI	FILTRO DE ÓLEO HPH 6349A	FRAM	180,80	1.446,40
1	65	5	UNI	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P 3401	FRAM	62,40	312,00
1	66	8	UNI	FILTRO DE AR CONDICIONADO XR 44	FRAM	251,80	2.014,40
1	67	8	UNI	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CA5626SY PU	FRAM	89,00	712,00

TOTAL PARA O DETENTOR DA ATA

STANG & STANG LTDA	R\$ 77.786,70
--------------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura e publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração Municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **36/2017**.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **36/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **36/2017**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da proponente sem ônus para o Município, no local indicado pela Contratante.

4.2. A empresa contratada deverá atender as solicitações da Secretaria competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do momento do recebimento da Autorização de compra emitida por este Município.

4.3. Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP nº 010 de 07/03/07 e suas revogações.

4.4. Os óleos lubrificantes deverão estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e Portaria ANP nº 129 de 30/07/1999.

4.5. Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do edital, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos pelo responsável.

4.6. Não serão aceitos produtos que não estejam de acordo com o objeto da licitação, ou com qualquer outra característica que demonstre não se tratar de produtos inteiramente novos.

4.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.8. Os produtos serão solicitados de forma parcelada sem quantidade mínima de acordo com a necessidade do Município, mediante Autorização de Compra, **pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.9. A vigência das futuras Atas Registro de Preços estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Autorização de Compra/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Autorização de Compra a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.

8.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global da Ata. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Ordem de Compra/empenho ou assinar a Ata Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução da Ata Registro de Preços;
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata Registro de Preços.

8.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Compra.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Ordem de Compra/nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

11.2 – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra- PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de julho de 2017

JAIR STANGE
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GESTOR

STANG & STANG LTDA
CNPJ: 08.033.253/0011-45
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Assinatura: _____
RG:

Assinatura: _____
RG: